



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.455, de 11 de julho de 1990.

Dispõe sobre a concessão de 20% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento), a contar de 1º de julho de 1990, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.


Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

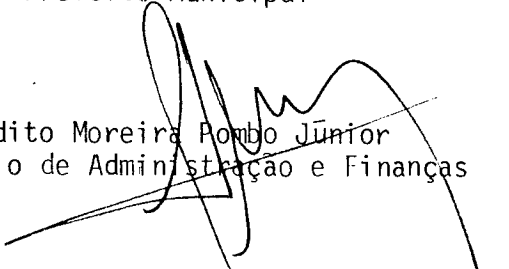
Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.449, de 27.06.90, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 1990.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR